

Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto

SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES PRODUTIVAS

1. OBJETIVO, ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E TERRITÓRIOS ABRANGIDOS

Objetivo: Destina-se a apoiar projetos de investimento com o intuito de repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas e a competitividade económica das empresas e cooperativas diretamente afetadas pelos incêndios rurais de elevada dimensão ou gravidade.

Entidades Beneficiárias: Empresas e cooperativas afetadas pelos incêndios rurais que cumpram os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção, independentemente da sua natureza e forma jurídica, previstos no [Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro](#).

Territórios Abrangidos: Definido pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025](#):

- Norte
- Centro
- Alentejo
- Santarém (Alcanede)

2. NATUREZA, LIMITE DO APOIO FINANCEIRO E DESPESAS ELEGÍVEIS

Natureza e Limite: Apoio atribuído sob a forma de **subvenção não reembolsável, até ao limite máximo de 5.000.000 €**.

Despesas Elegíveis: A Soma das despesas elegíveis apuradas é financiada **até ao limite de 85%**. Quando se trate de empresas que não sejam PME, até ao limite de 85% na parcela até 300.000 € e de 25% na parcela excedente.

- Quando não exista contrato de seguro, e o mesmo não resulte de obrigação legal, o apoio tem o **valor máximo de 25% do prejuízo verificado**.
- Quando existir contrato de seguro, o valor máximo do apoio corresponde a **50% da diferença entre o prejuízo verificado e a indemnização atribuída pela seguradora**.

Nota: Não será concedido apoio financeiro público nas situações em que exista, por lei, obrigação de celebração de contrato de seguro que cubra os danos resultantes de incêndios e a mesma não seja cumprida pelo beneficiário.

3. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

As entidades beneficiárias têm de reunir as seguintes condições previstas no artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro](#):

- Projeto de investimento ter uma duração máxima de 18 meses* do período de investimento, contados a partir da data da primeira despesa;
- Iniciar a execução no prazo máximo de 6 meses, após a comunicação da decisão de financiamento.

*Quando o período de 18 meses se revelar insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) respetiva ou a entidade responsável pelo instrumento de financiamento aplicável ao apoio em causa, pode autorizar a execução do mesmo num prazo adicional de 6 meses.

4. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

As entidades beneficiárias têm de cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro](#):

- Executar as operações nos termos e condições aprovados;
 - Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados;
 - Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente;
 - Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
 - Cumprir as normas em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, quando aplicável;
 - Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação durante 3 anos contados a partir da data de conclusão do projeto;
 - Indicar os contratos de seguro que possui e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas, podendo autorizar a consulta junto das respetivas companhias de seguro de informações relativas aos mesmos;
 - Celebrar contratos de seguros que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de situações adversas em equipamentos, instalações e outros bens apoiados no âmbito do projeto;
 - Apresentar o pedido a título de reembolso final no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão do projeto (corresponde à data da última fatura ou documento equivalente).
-

5. APRESENTAÇÃO CANDIDATURAS: ENTIDADE RESPONSÁVEL E PROCEDIMENTO

Entidade Responsável e Procedimento: A comissão de coordenação de desenvolvimento regional territorialmente competente é responsável pela elaboração e publicação do aviso de abertura para apresentação de candidaturas, pela gestão e condução dos procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas e pelo pagamento dos apoios, com a colaboração do IAPMEI, I.P. e do Turismo de Portugal, I.P.

*Formulário de candidatura a ser disponibilizado.

A Informação contida neste documento não dispensa a consulta da Legislação Aplicável:

- [Portaria n.º 490-C/2025/2, de 29 de agosto](#): Condições da Linha de Apoio à Tesouraria
 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126-A/2025](#): Determina Âmbito Temporal e Territorial
 - [Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro](#): Aprova o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade
-